



EMENDA Nº /26

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 68/2026

Autoria: Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Mirelle Buêno

Ementa: dispõe sobre o treinamento de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e de exploração sexual infantil no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 1º. O §2º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

§2º Para aplicação desta Lei, poderá ser incentivada a participação de equipe multiprofissional e interdisciplinar, observadas a disponibilidade técnica e operacional e as atribuições dos órgãos competentes, sem imposição de composição profissional específica.

Art. 2º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, por meio de seus órgãos competentes, a capacitação dos profissionais referidos nesta Lei, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e observada a disponibilidade técnica e operacional.

Art. 3º. O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O treinamento poderá ser promovido por meio de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem sua finalidade, conforme forma, conteúdo e carga horária definidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O treinamento poderá abordar aspectos relacionados à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, cabendo ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, definir os critérios de organização, periodicidade, estruturação e forma de execução.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 68/2026 às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.

A alteração do §2º do Art. 1º afasta a imposição de composição profissional específica para eventual equipe multiprofissional, preservando a competência administrativa do Poder Executivo.

As alterações dos Arts. 2º e 3º reforçam o caráter autorizativo da proposição e preservam a discricionariedade administrativa quanto à realização, periodicidade, carga horária, organização e forma de execução das capacitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Com as modificações, preserva-se o objetivo original da proposição, sem imposição de estrutura administrativa específica ou de capacitações de execução obrigatória e continuada, ficando sua implementação condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade técnica e operacional.

Pirassununga, 10 de agosto de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 68/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: NP59-772X-7ZAX-2770



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NP59772X7ZAX2770>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NP59-772X-7ZAX-2770

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 68/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: NP59-772X-7ZAX-2770